

## **LEI Nº 2162/2012**

Sumula: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2013.

*A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

### **LEI :**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais terá Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.415.664,40 (Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Quinze mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.415.664,40</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.885.030,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	175.470,00
RECEITA PATRIMONIAL	383.560,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	116.020,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.966.910,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.674,37
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	27.715.664,40
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.700.000,00</b>
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.415.664,40</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos em reais em anexo:

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º. do art. 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2013, em reais conforme anexo;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais conforme anexo;

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais conforme anexo;

IV – do Fundo Municipal de Habitação–FMH, que fica a sua despesa para o exercício de 2013 em reais em anexo.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº.1977/2010.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I- entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – entre as fontes de recursos livres e vinculados destinados exclusivamente para despesas de pessoal e encargos sociais;

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 11º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 11 de dezembro de 2012.

**LUIZ CARLOS BLUM**  
**Prefeito**

## **LEI Nº 2162/2012**

Sumula: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Ipiranga para o exercício financeiro de 2013.

*A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

### **LEI :**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais terá Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.415.664,40 (Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Quinze mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.415.664,40</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.885.030,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	175.470,00
RECEITA PATRIMONIAL	383.560,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	116.020,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.966.910,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	188.674,37
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	27.715.664,40
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.700.000,00</b>
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.700.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>31.415.664,40</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos em reais em anexo:

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º. do art. 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2013, em reais conforme anexo;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais conforme anexo;

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013 em reais conforme anexo;

IV – do Fundo Municipal de Habitação–FMH, que fica a sua despesa para o exercício de 2013 em reais em anexo.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº.1977/2010.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I- entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – entre as fontes de recursos livres e vinculados destinados exclusivamente para despesas de pessoal e encargos sociais;

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 11º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 11 de dezembro de 2012.

**LUIZ CARLOS BLUM**  
**Prefeito**